



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 30, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.029488/2010-43,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria::

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroreportagem e aeropublicidade outorgada à sociedade empresária EVERFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 07.715.711/0001-91, com sede social no município de Porto Alegre (RS).

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 147/SSA, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, Seção 1, página 23.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto